

ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO PEC 65/2019 - FUNDEB

Daniel Cara
Coordenador Geral
Campanha Nacional pelo Direito à Educação

QUAL É O OBJETIVO DO FUNDEB?

- Colaborar *decisivamente* com a consagração do direito à educação
 - Portanto, o Fundeb deve observar os artigos da CF/1988, especialmente os arts. 6, 23, 205, 206, 208 e 211.

O QUE COMPREENDE O DIREITO À EDUCAÇÃO?

Segundo a Constituição Federal, o direito à educação:

- 1) É um direito social, o primeiro listado (Art. 6);
- 2) Deve ser realizado por meio da cooperação e colaboração federativa (Arts. 23 e 211);
- 3) Visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205)
- 4) Obedece a princípios (Art. 206);
- 5) Afirma deveres do Estado (Art. 208).

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

DEVERES DO ESTADO – 1/2

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

DEVERES DO ESTADO – 2/2

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

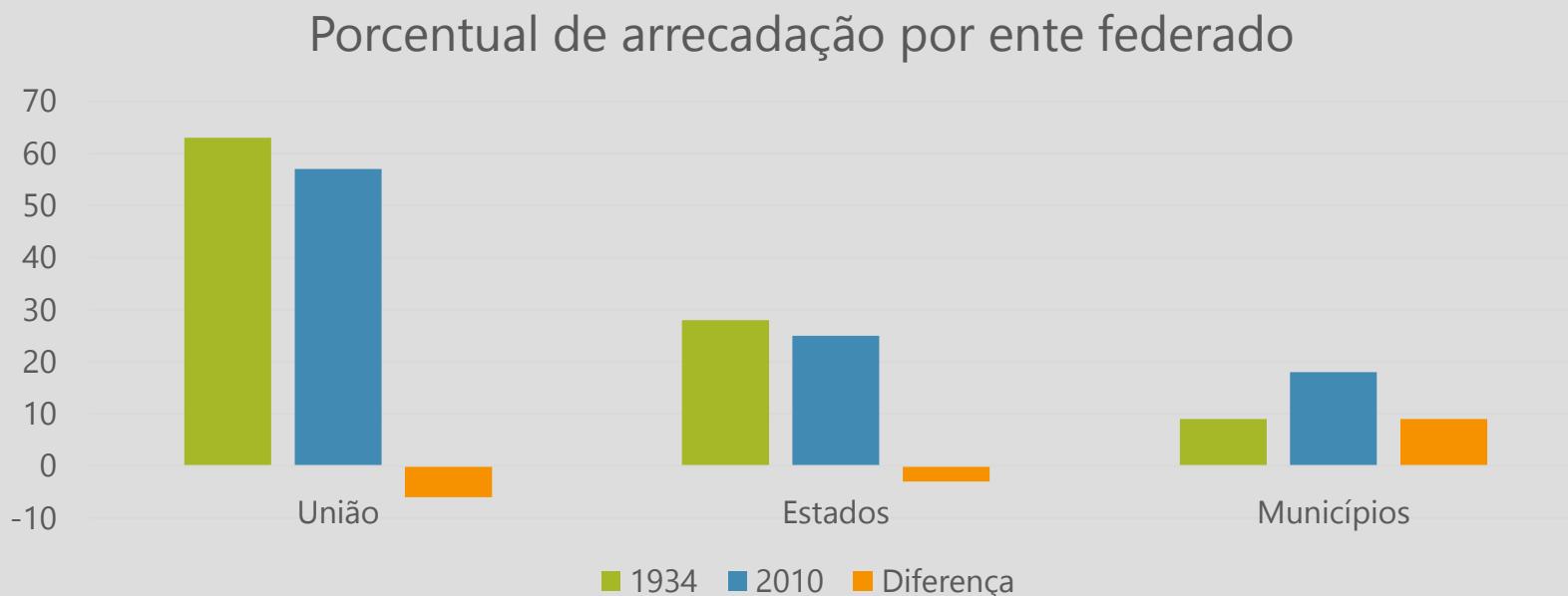
§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

BREVE SUMÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Escolas: 184,1 mil[78,2% públicas]
- Matrículas: 48,6 milhões [81,7% públicas]
- Professores: 2,4 milhões[77,2% da rede pública]
- Financiamento: R\$ 232,2 bilhões[recursos públicos]
- **Em 2016, isso tudo representou 3,7% do PIB.**

DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO 1/5

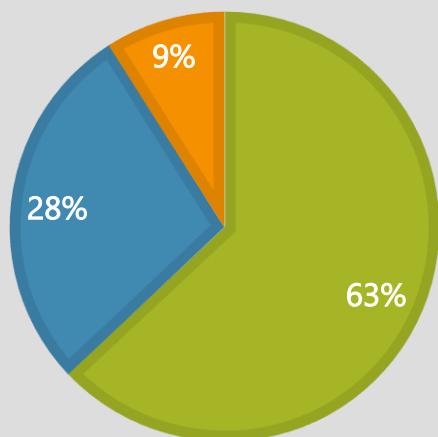


Fontes: Victor Nunes Leal, "Coronelismo, enxada e voto", 2012 (1948), p. 153 e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, 2010.

DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO 2/5

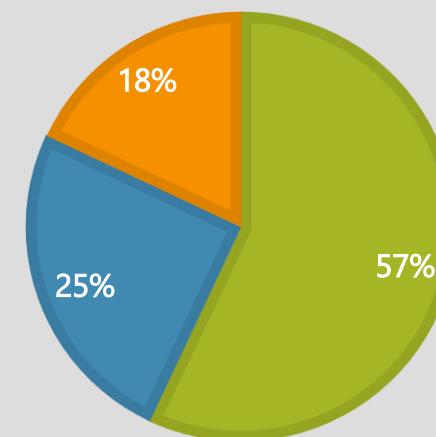
1934

■ União ■ Estados ■ Municípios



2010

■ União ■ Estados ■ Municípios



DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO – 3/5

Estados federativos:

1. Produzem níveis comparativamente mais baixos de gasto social (Petersen, 1995; Banting; Corbett, 2003),
2. Bem como menor abrangência e cobertura dos programas sociais (Weir; Orloff; Skocpol, 1988; Pierson, 1996).
3. Tenderiam ainda a tornar mais difíceis os problemas de coordenação dos objetivos das políticas, gerando superposição de competências e competição entre os diferentes níveis de governo (Weaver; Rockman, 1993).
4. As políticas nacionais tenderiam a se caracterizar por um mínimo denominador comum (Weaver; Rockman, 1993; Tsebelis, 1997).

DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO – 4/5

Federalismo brasileiro:

- É tridimensional (União – Estados + DF – Municípios);
- É paradoxal: sendo a União o Poder Central, é centrípeto (concentrador) na arrecadação e centrífugo (dispersivo) nas responsabilidades;
- É caracterizado por duas camadas de desigualdades: verticais e horizontais;

DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO – 5/5

Estados federativos:

1. Produzem níveis comparativamente mais baixos de gasto social (Petersen, 1995; Banting; Corbett, 2003),
2. Bem como menor abrangência e cobertura dos programas sociais (Weir; Orloff; Skocpol, 1988; Pierson, 1996).
3. Tenderiam ainda a tornar mais difíceis os problemas de coordenação dos objetivos das políticas, gerando superposição de competências e competição entre os diferentes níveis de governo (Weaver; Rockman, 1993).
4. **As políticas nacionais tenderiam a se caracterizar por um mínimo denominador comum** (Weaver; Rockman, 1993; Tsebelis, 1997).

SUBSTITUTIVO DA PEC 65/2019 – 1/2

- Texto original:
 - 1) é fruto de uma aliança nossa com governadores, via Fátima Bezerra (RN), Undime e Consed;
 - 2) ele mantém o mecanismo de funcionamento do Fundef-Fundeb, tornando a proposta mais segura – 20 anos de funcionamento;
 - 3) aumenta a complementação da União de 10% para 20%, alcançando 40% em 2031;
 - 4) constitucionaliza os insumos do CAQi como padrão mínimo de qualidade demandado pelo artigo 211 da Constituição Federal;
 - 5) fortalece o Controle Social.

SUBSTITUTIVO DA PEC 65/2019 – 2/2

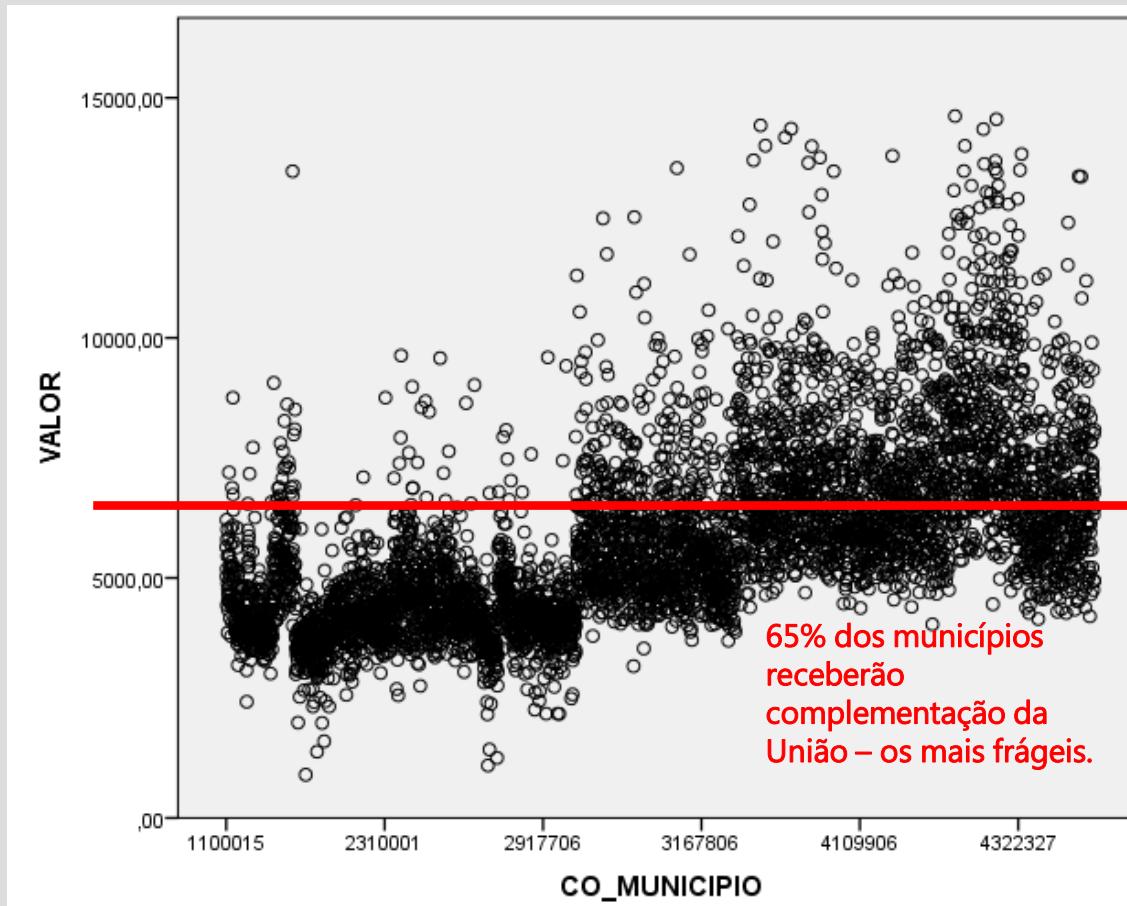
- Substitutivo:
 1. Aperfeiçoa técnica legislativa;
 2. Corrige a cesta do sistema do Fundeb e a participação da União no fundo;
 3. Pode ser aprimorado no âmbito do controle social.

SIMCAQ

- Parceria UFPR e UFG, fruto da melhor tese de doutorado da USP de Thiago Alves (2012);
- Único simulador que considera demanda e oferta educacional, além de receitas dos entes federados (União, 26 estados, Distrito Federal e 5570 municípios);
- Será lançado em 27/05 na UnB;
- Qual é o impacto da PEC 65/2019?

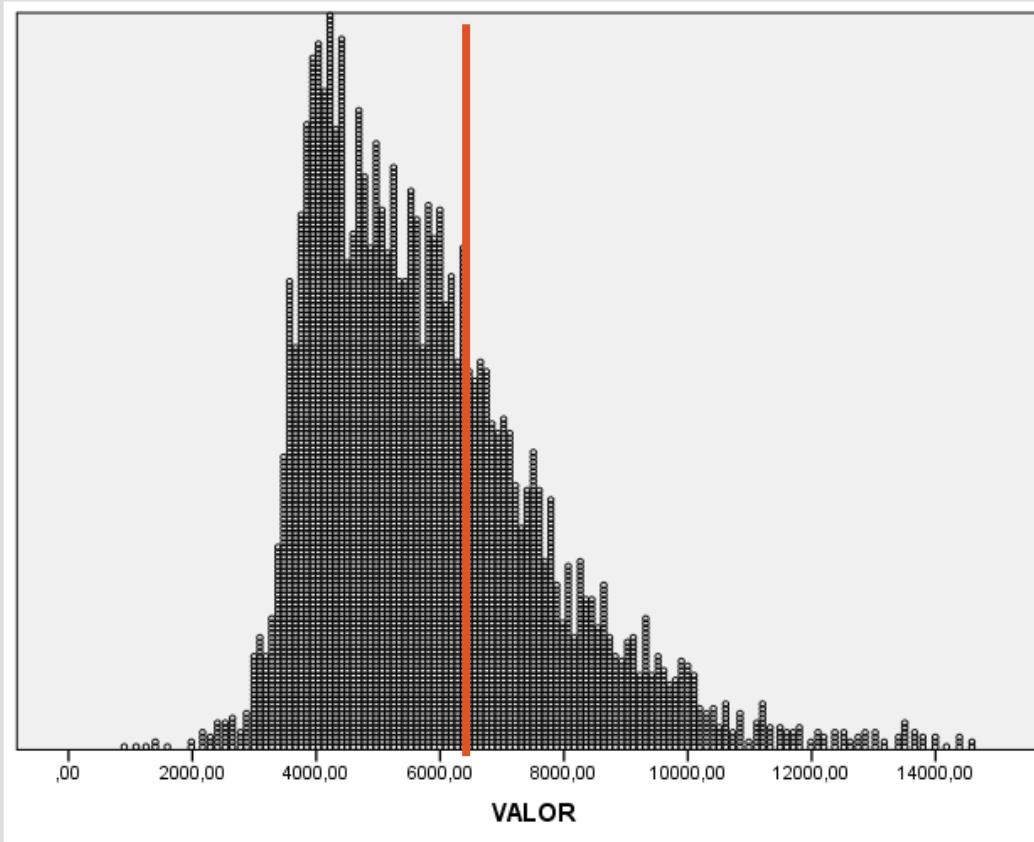
IMPACTO DO FUNDEB – PEC 65/2019

SIMCAQ - 1/3



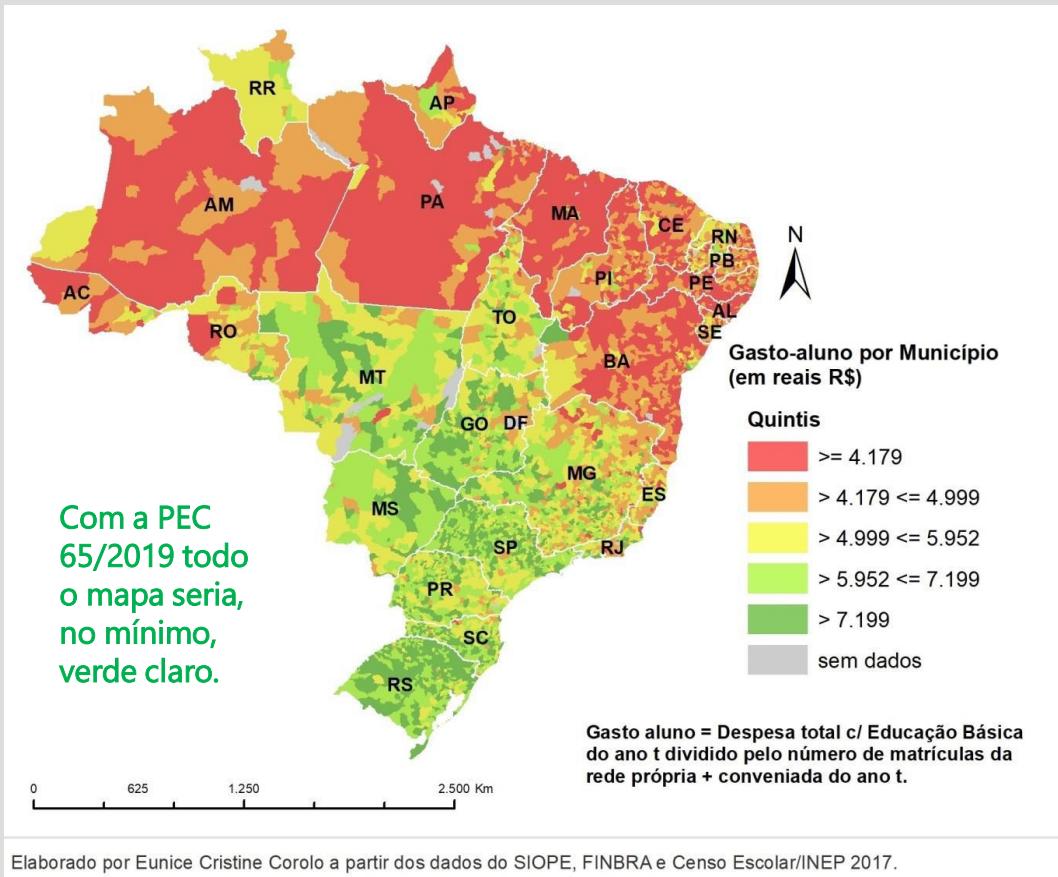
IMPACTO DO FUNDEB – PEC 65/2019

SIMCAQ - 2/3



IMPACTO DO FUNDEB – PEC 65/2019

SIMCAQ - 3/3



APRIMORAMENTO PARA O SUBSTITUTIVO – PEC 65/2019

- Diante das mudanças no texto original da PEC 65/2019, incluir inciso no Art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VIII – escolas de educação básica pública, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade, com número adequado de educandos por turma, biblioteca, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, quadra poliesportiva coberta, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

O QUE DEVE SER RESOLVIDO NA LEI DE REGULAMENTAÇÃO?

- Regulamentação do CAQi como referência do VAA;
- Rever a lógica dos fatores de ponderação de modo que os municípios com menor capacidade de financiamento recebam complemento, bem como redes públicas com baixo IDH;

CONTATO

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

coordenacao@campanha.org.br

+ 55 11 3159-1243

Muito obrigado!